



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	PUNITIVE DAMAGES EM CAUSAS ENVOLVENDO OS RISCOS DO DESENVOLVIMENTO NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA E ESTRANGEIRA
<b>Autor</b>	PIETRO DE BRIDA MIGLIAVACCA
<b>Orientador</b>	TULA WESENDONCK

## **PUNITIVE DAMAGES EM CAUSAS ENVOLVENDO OS RISCOS DO DESENVOLVIMENTO NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA E ESTRANGEIRA**

*Autor: Pietro de Brida Migliavacca*

*Orientadora: Tula Wesendonck*

*Instituição de origem: UFRGS – Faculdade de Direito*

O presente trabalho tem como objetivo a análise da efetiva aplicação, ou não, pela jurisprudência brasileira e estrangeira, da indenização punitiva (*punitive damages*) em ações envolvendo os riscos do desenvolvimento. Para tanto, buscar-se-á julgados paradigmáticos – como, p. ex., dos medicamentos Sifrol (nacional) e Cotergan-Talidomida (internacional) – acerca da matéria para, em seguida, verificar se houve e, em caso positivo, de que modo, a aplicação do denominado caráter punitivo da pena para fins de fixação do *quantum* indenizatório considerado devido. Sem prejuízo disso, em conjugação das verificações operadas e a par dessas, congrega-se-á à pesquisa prática o entendimento dos principais doutrinadores nacionais acerca do tema, a fim de saber se a posição jurisprudencial está, ou não, em consonância com as teses desenvolvidas pela doutrina. Nesse cenário, ao final do trabalho almeja-se, com a apresentação dos passos suprarreferidos, estabelecer a pertinência ou dispensabilidade da utilização do instituto – de larga aplicação norte-americana – das *punitive damages* na fixação das indenizações em causas que tratam dos riscos do desenvolvimento.

A metodologia que é utilizada no trabalho consiste em pesquisa jurisprudencial e doutrinária. Em relação à jurisprudência, são consultados, nas respectivas bases de dados virtuais, os julgados dos Tribunais brasileiros – especialmente o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais de Justiça – acerca do tema mencionado, com o fito de examinar o entendimento adotado para julgamento dos casos concretos. De outro lado, no que toca à doutrina, recorre-se às teses desenvolvidas pelos principais juristas nacionais – tanto os contrários quanto os favoráveis ao caráter punitivo da pena em termos de responsabilidade civil – para fins de análise do resultado prático angariado, comparando-se os passos dados pela jurisprudência à luz do arcabouço doutrinário existente. Refere-se ainda que, pela própria natureza recente da matéria, ainda em maturação, são utilizados julgados e autores hodiernos na presente empreitada.

Iniciada em maio do presente ano, a presente pesquisa, justamente por ainda estar em curso, não chegou, até então, ao seu objetivo final. Contudo, há de se referir alguns resultados intermediários obtidos até o momento – especialmente no que diz respeito às consequências práticas de decisões judiciais que consagram entendimentos opostos acerca do assunto, isto é, acórdãos que reconhecem ou não o caráter punitivo da indenização.

Com efeito, em não sendo reconhecido o caráter punitivo da indenização, o *quantum* indenizatório pode afigurar-se notadamente em patamar inferior à real dimensão do dano e do prejuízo suportado pela vítima em razão da conduta do ofensor (caso Sifrol). Do outro lado, reconhecendo-se o caráter punitivo da indenização, sem, contudo, observar-se a aplicação adequada do instituto, pode-se chegar, muitas vezes, à fixação de indenizações em montantes astronômicos, que também se desligam da realidade fática do dano causado à vítima no caso concreto, porém agora no sentido inverso, o que leva a doutrina a falar, inclusive, de enriquecimento sem causa da vítima através da indenização recebida – fomentando a ideia da sempre combatida “indústria do dano moral”. Paralelamente a isso e influenciando no entendimento adotado, há a questão do grande poder econômico das empresas que normalmente se visa responsabilizar através de ações que tratam acerca dos riscos do desenvolvimento.

Por fim, ressalte-se que, em continuação à pesquisa ora desenvolvida, e com o objetivo de se explorar mais a fundo o assunto, pretende-se a redação de artigo científico.